



SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO
HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO

FOLHAS Nº 68

LIVRO Nº A-34

TERMO Nº 011/2020

CONTRATO DE LOCAÇÃO, que entre si fazem, o **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO-SEHAC, MANTENEDOR DO HOSPITAL DE ENSINO ALCIDES CARNEIRO COMPREENDENDO AS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO**, e do outro lado a Empresa **TORDO SONORIZAÇÕES LTDA ME**, na forma abaixo:

O **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO-SEHAC**, instituição de natureza paradministrativa, qualificada como ente de cooperação do Município de Petrópolis, na prestação de serviços de saúde e na manutenção **HOSPITAL DE ENSINO ALCIDES CARNEIRO COMPREENDENDO AS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO**, pessoa jurídica de direito privado e social, sem fins lucrativos, de utilidade pública e interesse coletivo, com sede na Rua Vigário Corrêa, nº 1345 - Corrêas - Petrópolis/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 09.444.759/0001-38, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Filipe Furtuna de Souza, brasileiro, solteiro, enfermeiro, portador da CI nº 129687299, expedição 19/03/2002 - DIC/RJ, inscrito no CPF sob o nº 096.490.247-86, e pelo seu Diretor de Administração, Finanças e Patrimônio Gian Marco Zampieron, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da C.I. nº 08.637.774-4, expedida em 04/02/1988, inscrito no CPF sob o nº: 004.510.437-90, residentes e domiciliados nesta cidade, de um lado, como **LOCATÁRIO**, e do outro lado, a empresa **TORDO SONORIZAÇÕES LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.646.008/0001-31, estabelecida na Rua São Sebastião, 650, São Sebastião, Petrópolis-RJ, CEP: 25.645-040, neste ato representado pelo Sr. Antônio Amadeu Tordo, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 06967167-5, IFP/RJ, inscrito no CPF sob nº. 833.576.377-15, residente e domiciliado a Rua São Sebastião, nº 22, apto 02, São Sebastião, Petrópolis-RJ, CEP: 25.645-040, do outro lado, como **LOCADORA**, e tendo em vista o que consta no processo SEHAC nº 569/2020 assinam o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, com fundamentado no artigo 44, inciso II e nas demais normas contidas na Portaria nº 09 de 04/12/08 do Regulamento de Licitações e Contratações do SEHAC, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO: O objeto deste é a **LOCAÇÃO DE 300 (TREZENTAS) HORAS DE CARRO DE SOM PARA CIRCULAÇÃO PELOS BAIRROS DA CIDADE DE PETRÓPOLIS-RJ, VISANDO AMPLIAR A DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES REALIZADAS PELAS TENDAS ITINERANTES DE TESTAGEM EM MASSA DE COVID-19, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MOTORISTA, PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS**, consoante especificado e descrito no memorando nº 010/2020, advindo do Diretor Geral das UPAS, e na proposta vencedora, que fazem parte integrante do presente **CONTRATO**, naquilo que não conflitar com as disposições ora estabelecidas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **LOCADORA** se compromete a:

- a) Manter, durante a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- b) Dar irrestrita prioridade a **LOCATÁRIA**, no que diz respeito à entrega dos produtos, em detrimento de qualquer compromisso futuro;
- c) Manter a qualidade e a especificação do serviço fornecido durante todo o período de vigência do contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato é de **30 (trinta) dias** contados a partir de **27/08/2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a) Considerando que os serviços a serem prestados pelo carro de som irão ocorrer em diversas localidades do município, a **LOCADORA** deverá obedecer, diariamente e pelo período (horas) estabelecido, o Cronograma de Rotas de Divulgação previamente informado pelo **LOCATÁRIO**.
- b) Os equipamentos sonoros e todos os seus aparatos, bem como o veículo a ser utilizado para o cumprimento do presente instrumento, deverão estar em ótimo estado de conservação elétrico e mecânico, e no caso do veículo, com pneus em condições seguras de uso.
- c) Ficará a cargo da **LOCADORA**, todos os gastos inerentes a prestação dos serviços, tais como todo o combustível utilizado para o cumprimento das Rotas previamente informadas, manutenção do veículo, lavagem e asseio, óleos lubrificantes, e manutenção dos equipamentos.
- d) A **LOCADORA** se compromete a disponibilizar obrigatoriamente 01 (um) motorista devidamente capacitado, para dirigir o automóvel objeto da prestação dos serviços, possuindo carteira de habilitação válida na categoria pertinente;
- e) As gravações a serem transmitidas pelo carro de som ficarão a cargo do **LOCATÁRIO**, o qual deverá disponibilizá-las à **LOCADORA** imediatamente após a assinatura do presente contrato, e sempre que for solicitado ou necessário a sua substituição/alteração.
- f) A **LOCADORA** se responsabiliza pela manutenção preventiva e corretiva do automóvel e de todos os equipamentos que o compõem. Em caso de defeitos, seja do veículo e/ou dos equipamentos que o compõem, os mesmos deverão ser substituídos ou retirados para manutenção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da disponibilização formal, feito pelo fiscal do contrato à **LOCADORA**;



SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO
HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO

FOLHAS Nº 70

LIVRO Nº A-34

TERMO Nº 011/2020

- g) Os veículos e os equipamentos utilizados em substituição aos defeituosos deverão possuir as mesmas características estabelecidas na proposta comercial e no presente contrato, sob pena de aplicação de multa diária;
- h) A **LOCADORA** deverá atender todas as exigências da Legislação de trânsito, mantendo-se em dia com todas as suas obrigações e documentações necessárias a sua regular circulação em rodovias.
- i) Tendo em vista que o regime de contratação se deu por hora da prestação dos serviços do carro de som, somente serão pagos os valores referentes às horas efetivamente prestadas durante o período de vigência contratual.
- j) A **LOCADORA** deverá cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, bem como pela segurança de seus empregados que estiverem presentes na Instituição no período de utilização dos equipamentos locados;
- k) A **LOCADORA** deverá comunicar, imediatamente, por intermédio do preposto, ao Fiscal do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;
- l) Ficará a cargo da **LOCADORA** o pagamento de todos os encargos sociais, previdenciários ou securitários e trabalhistas, despesas financeiras e administrativas, contribuições, seguros, impostos e taxas, inclusive multas de trânsito que por ventura sobrevier ao cumprimento do presente contrato;
- m) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do **LOCATÁRIO**;
- n) Responder pelos danos causados diretamente ao **LOCATÁRIO** ou a Terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução dos serviços, respondendo por si e seus sucessores;
- o) Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do **LOCATÁRIO**;
- p) Apresentar, sempre que solicitado, a relação dos objetos que compõem a prestação de serviços, o qual deverá ser de propriedade da **LOCADORA**, podendo o veículo ser financiado em nome da empresa;
- q) Todas as despesas com transporte e deslocamento para atender o presente instrumento, deverão estar inclusas no preço proposto;

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS: Para todos os efeitos legais, pela execução do objeto deste **CONTRATO**, a **LOCADORA** receberá em moeda corrente o valor global de **R\$ 19.500,00** (dezenove mil e quinhentos reais), que serão pagos conforme disposto na cláusula quinta do presente contrato.

SEMAC
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO
HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO

FOLHAS Nº 71

LIVRO Nº A-34

TERMO Nº 011/2020

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O preço da proposta é fixo e irrevogável por tratar-se de contrato por prazo inferior a 12 (doze) meses. Ultrapassado tal prazo, caberá reajuste pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), no mês de vencimento do contrato ou o mais próximo, e em caso de extinção do referido índice, será aplicado outro que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos preços ajustados estão incluídos todos os custos tais como: materiais complementares, insumos, equipamentos, remuneração da **LOCADORA**, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas despesas financeiras e administrativas, contribuições, seguros, impostos, taxas, royalties, bem como quaisquer outros custos e despesas necessárias a completa execução do objeto deste **CONTRATO**;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Também estão incluídos no preço toda e qualquer inflação, desvalorização cambial, aumento de juros, aumentos de custos em geral, reajustes de preços quaisquer, que atinjam ou venham a atingir a **LOCADORA** ou sua atividade, direta ou indiretamente; inclusive, preços de insumos, matérias primas, produtos industrializados, energia, combustíveis, serviços, mão de obra, encargos sociais ou trabalhistas, tributos, contribuições, assumindo a **LOCADORA**, de forma exclusiva, todos os riscos, ônus, gravames.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão realizados após o 30 (trinta) dias das emissões das Notas Fiscais de Serviço e do aceite do produto/serviço pelo fiscal do **CONTRATO**, mediante apresentação de nota fiscal;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se ocorrer atraso injustificado no pagamento por parte do **LOCATÁRIO**, de qualquer de uma das parcelas, esta ficará sujeita a pagar 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês pró-rata dia, limitada ao total de 4% (quatro por cento) do valor do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

a) A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada serviço prestado, na forma abaixo:

*NOME: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO.
ENDEREÇO: RUA VIGÁRIO CORRÊA 1345 - CORRÊAS - PETRÓPOLIS.
C.N.P.J.: 09.444.759/0001-38
INSC. ESTADUAL: Isento.
INSC. MUNICIPAL: 90.194.*

b) Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o nome do Banco, agência e conta corrente da EMPRESA, para realização do pagamento obrigatoriamente por crédito em conta corrente.

c) Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, as mesmas serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.

d) Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o SEHAC liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

e) Caso seja devido, será feita uma retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor da Nota Fiscal, referente ao INSS, de acordo com a IN n.º 971, de 13.11.2009.

f) Caso sejam devidas, serão feitas retenções sobre o valor da nota fiscal dos percentuais referentes à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), COFINS e PIS/PASEP de acordo com a IN n.º 381 de 30/12/2003.

g) O recolhimento do ISS será feito de acordo com a legislação municipal vigente;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pela adjudicatária.

CLÁUSULA SEXTA: TRIBUTOS: Todos os tributos federais, estaduais e municipais, as contribuições fiscais, parafiscais, previdenciárias e trabalhistas, devidos ou que vierem a sê-lo em decorrência do presente **CONTRATO** correrão exclusivamente por conta da **LOCADORA**, a qual também se responsabilizará pelo fiel cumprimento de todas as obrigações e formalidades legais, perante as autoridades competentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica convencionado que, se for o **LOCATÁRIO** autuado, notificado ou intimado em virtude do não pagamento na época própria, de qualquer obrigação, atribuível à **LOCADORA**, assistirá o **LOCATÁRIO** o direito de reter pagamentos devidos a **LOCADORA**, até o montante do débito, ou cobrar da **LOCADORA** o valor das referidas obrigações, consideradas desde já dívida líquida e certa.

CLÁUSULA SÉTIMA: CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO E RESPONSABILIDADE: A **LOCADORA** não poderá transferir nem conceder a cessão do cumprimento do presente **CONTRATO**, nem tampouco transferir, sub-rogar, caucionar, dar garantias decorrentes deste **CONTRATO**, no todo ou em parte, salvo com prévia e expressa autorização do **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA OITAVA: A **LOCADORA** ficará, pela inexecução total ou parcial deste **CONTRATO**, garantida a prévia defesa, sujeita às sanções previstas no art. 61 do Regulamento de Licitações e Contratações do SEHAC;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: De conformidade com o art. 64 do Regulamento de Licitações e Contratações do SEHAC, a **LOCADORA**, garantida a prévia defesa, poderá incorrer nas seguintes **PENALIDADES:**

a) Advertência;

b) Multas;

➤ Multa equivalente a 4% (quatro por cento) do valor total atualizado do contrato, no caso de inadimplemento;

- c) Suspensão temporária de participação em competição e impedimento de contratar com o SEHAC pelo prazo de 01 (um) ano;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o SEHAC, até que seja movida reabilitação do concorrente perante o mesmo;
- e) A rescisão do contrato operar-se-á nas hipóteses alinhadas no artigo 61 do Regulamento SEHAC
- f) Contra a decisão de rescisão do contrato ou da aplicação de penalidades previstas neste Edital, cabe recurso conforme artigo 65 inciso IV e V, artigo 66 §§ 1º, 2º e 3º do Regulamento SEHAC;

PARÁGRAFO SEGUNDO: As multas aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando o **LOCATÁRIO** autorizado a descontá-las dos pagamentos devidos à **LOCADORA**, ou das garantias oferecidas, ou ainda, cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento, como título executivo extrajudicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a **LOCADORA** de responder perante o **LOCATÁRIO** por perdas e danos, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA: O **LOCATÁRIO** poderá rescindir administrativamente o presente **CONTRATO** nas hipóteses previstas no livro II, Título I, Artigos 48 e 49 e seus incisos, alíneas e parágrafos do Regulamento de licitações e Contratações SEHAC.

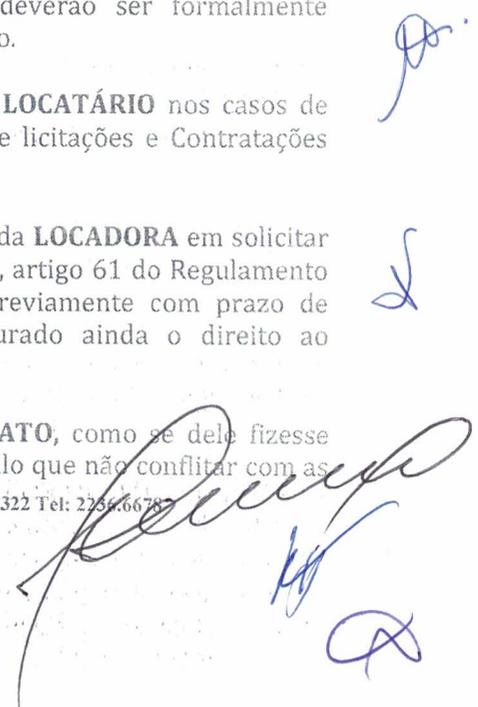
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constitui motivo para rescisão do **CONTRATO** por parte da **LOCADORA**, o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos ou parcelas destes, devidos pelo **LOCATÁRIO**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **LOCADORA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação, consoante previsto no art. 61, parágrafo primeiro, do Regulamento de Licitações e Contratações SEHAC.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados no processo administrativo que originou a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA: A **LOCADORA** reconhece os direitos do **LOCATÁRIO** nos casos de rescisão previstos no Art. 48, parágrafo 3º do Regulamento de licitações e Contratações SEHAC;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **LOCATÁRIO** reconhece os direitos da **LOCADORA** em solicitar a rescisão contratual nos casos previstos no parágrafo primeiro, artigo 61 do Regulamento de licitações e Contratações SEHAC, desde que notificada previamente com prazo de antecedência não inferior a 30 (trinta) dias, sendo assegurado ainda o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Integram o presente **CONTRATO**, como se dele fizesse parte o memorando nº 004/2020 e a proposta vencedora, naquilo que não conflitar com as



SEHAC
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO
HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO

FOLHAS Nº 74

LIVRO Nº A-34

TERMO Nº 011/2020

disposições ora estabelecidas. Indica a Administração como fiscal do presente contrato a Direção Operacional do HAC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Portaria nº 09 de 04/12/2008 do Regulamento de Licitações e Contratações SEHAC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os recursos para fazer face às despesas decorrentes deste **CONTRATO** são provenientes do orçamento anual do SEHAC, aprovado por seu Conselho Diretor, conforme em seu estatuto, aprovado pelo Decreto Municipal nº 593 de 17 de dezembro de 2007.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: É competente o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente **CONTRATO**. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente juntamente com as testemunhas abaixo.

Petrópolis, 27 de agosto de 2020.

Filipe Furtuna de Souza
Diretor Presidente - SEHAC
Matrícula 1790

CONTRATANTE

Gian Marco Zanetti
Diretor Adm. Financeiro
e Patrimonial do SEHAC
Mat. 2235

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha.

Testemunha.



SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO
HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO

FOLHAS Nº 75

LIVRO Nº A-34

TERMO Nº 011/2020

ANEXO I

OBJETO: LOCAÇÃO DE 300 (TREZENTAS) HORAS DE CARRO DE SOM PARA CIRCULAÇÃO PELOS BAIRROS DA CIDADE DE PETRÓPOLIS-RJ, VISANDO AMPLIAR A DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES REALIZADAS PELAS TENDAS INTINERANTES DE TESTAGEM EM MASSA DE COVID-19, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MOTORISTA, PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS, conforme abaixo descrito:

ITEM	MATERIAL / PRODUTO / SERVIÇO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CIRCULAÇÃO DE CARRO DE SOM PELOS BAIRROS DA CIDADE DE PETRÓPOLIS-RJ	HORA	300	R\$65,00	R\$19.500,00

VALOR TOTAL: R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais).